

W. S. Santana

si necessário.

Art. 4º - A dívida será contruída seca paga por verba própria, consignada nos futuros orçamentos.

É único - efeito de ocorrer ao pagamento com as despesas de juros e demais encargos decorrentes com a execução desta lei, seca aberto oportunamente, o necessário crédito especial, relativas a este exercício.

Art. 5º - O empréstimo será realizado seca escrito no contabilidade da Prefeitura municipal, no Título, "Receita Extraorçamentaria".

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Tabapuã, no  
7 de agosto de 1.952.

Waldomiro Cassiano Santana  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nestas Secretarias.

Leopoldo Góis  
Secretário

Lei nº 5152, de 7 de agosto de 1.952.

Waldomiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Caetanduba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Comarca Municipal decretou e eu, promulgo a seguinte lei;

Lei nº 5152, de 7 de agosto de 1.952.

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de Tabapuã, autorizada a contrair um empréstimo de CR\$...  
CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados) com a

Agencia local do Banco Vale do Paráiba S/A,  
pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais  
períodos, aos juros de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 2º - O produto desse empréstimo destina-se a:  
pagamento de motoniveladoras, carinhas,  
construção de pontes de lajes de concreto,  
rodovias e inicio do calçamento das  
estradas.

Art. 3º - Para obtenção do referido empréstimo,  
ficam autorizados a assinarem, em conjunto, o Prefeito  
Municipal e o Vice-Prefeito, que aceitarão os títulos a  
vencerem, com endossos do Legislativo Municipal, se  
necessário.

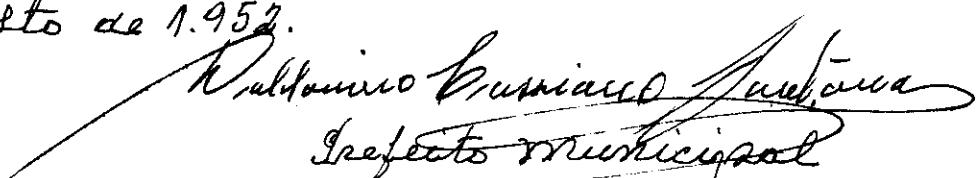
Art. 4º - A dívida será contruída será paga  
por verbas próprias, consignadas nos futuros orçamentos.

§ único - Afim de ocorrer o pagamento com as  
despesas de juros e demais encargos decorrentes com a  
execução desta lei, será aberto oportunamente, o necessário  
crédito especial, relativas a este exercício.

Art. 5º - O empréstimo será realizado seja es-  
criturado na contabilidade da Prefeitura Municipal,  
no Título, "Receita Extraorçamentária".

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua operação ou publicação, revogadas as disposições  
em contrário. /

Prefeitura Municipal de Tabapuã,  
dia 7 de agosto de 1.952.

  
Dalmirio Brumachon  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nestas Secretarias.

Leônidas Embiabas dos Santos - Secretário.